



## SUMÁRIO

DECRETO Nº 54/2026 - GAB.PREF.,.....	2
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....	3

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





DECRETO Nº 54/2026 - GAB.PREF.,

## DECRETO Nº 54/2026 - GAB.PREF.,

Barão de Grajaú/MA, 21 de janeiro de 2026.

**DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE GESTOR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios de para a seleção de candidatos ao cargo comissionado de Gestor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de estabelecer regimento próprio, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de Gestão.**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto atende ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que impõem a necessidade de prévia avaliação, com base nos critérios de Gestão Democrática, para a seleção de candidatos aos cargos em comissão de Gestor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto neste artigo, a escolha de Gestores Escolares para instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Barão de Grajaú ocorrerá por meio de processo seletivo simplificado, visando o preenchimento de vagas imediatas para o cargo de Gestor Escolar.

**Art. 2º** O processo seletivo objetiva estabelecer critérios de Gestão Democrática para o cargo de Gestor Escolar, visando o provimento de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de gestores escolares de Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Barão de Grajaú.

**Art. 3º** A seleção para provimento do cargo de Gestor Escolar será realizada para as instituições de ensino da Zona Urbana e da Zona Rural, as quais serão estabelecidas em edital.

**§ 1º** A seleção para provimento do cargo de Gestor Escolar poderá ocorrer em até 05 (cinco) etapas, mediante definição em Edital específico, a saber:

I - Inscrição;

II - Prova de Títulos;

III - Divulgação do resultado da 1ª etapa;

IV - Entrevista;

V - Resultado Final.

**§ 2º** A pontuação das etapas mencionadas nos incisos II e IV do parágrafo anterior serão estabelecidas em edital.

**Art. 4º** Nenhum candidato, mesmo quando detentor de dois cargos e/ou funções do magistério em mais de um estabelecimento de ensino, poderá concorrer concomitantemente por duas instituições de ensino.

**Art. 5º** É vedada a participação no processo seletivo do profissional que tenha exercido o cargo de Gestor Escolar nos últimos 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** É vedada a participação no processo seletivo do profissional que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha sido destituído, dispensado ou suspenso do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar.

**Art. 6º** O processo seletivo para o cargo de Gestor Escolar será executado integralmente, incluindo todas as etapas do certame, a organização, aplicação, análise de recursos e divulgação de resultados, pela Comissão Organizadora, nomeada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** Não poderão integrar a Comissão Organizadora:

I - Os profissionais que pretendem a sua nomeação para Gestor Escolar;

II - Os profissionais com parentesco até o terceiro grau (consanguíneos ou por afinidade) com quaisquer dos candidatos.

**Art. 7º** O processo seletivo reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias, incluindo todas as etapas e requisitos necessários para a sua realização.

**Art. 8º** A nomeação dos candidatos aprovados será de competência da Secretaria Municipal de Educação, convocando os candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

**§ 1º** São atribuições da gestão escolar:

I - Elaborar e executar, com todos os profissionais da escola, o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Ação de Gestão Escolar;

II - Monitorar as estratégias específicas dos programas e projetos adotados;

III - Acompanhar a execução dos planejamentos em sala de aula;

IV - Realizar reuniões periódicas com os profissionais da escola para analisar os seus indicadores educacionais e/ou resolver outros assuntos de sua competência;

V - Mobilizar a participação da família e comunidade com a escola;

VI - Organizar e atualizar os documentos da escola e dos alunos;

VII - Cumprir carga horária de 40 horas semanais;

VIII - Definir estratégias de recomposição das aprendizagens dos alunos com baixo rendimento;

IX - Planejar, executar e prestar contas dos recursos financeiros repassados diretamente à escola, por meio dos programas do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

X - Monitorar a frequência escolar, baseada na condicionalidade dos programas federais de transferência direta de renda;

XI - Encaminhar os documentos e informações exigidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) nos prazos previstos;

XII - Exigir a pontualidade e assiduidade dos profissionais da escola, fazendo com que eles assinem sua frequência diariamente;

XIII - Acompanhar e fiscalizar os serviços de limpeza, merenda escolar e outros prestados nas dependências da escola;

XIV - Participar das reuniões periódicas com os técnicos e auxiliares da Secretaria;

XV - Executar outras competências inerentes à sua área de atuação.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá e encaminhará ao Gestor Escolar as metas qualitativas e quantitativas do Plano de Ação de Gestão Escolar a serem alcançadas, com prazos pré-estabelecidos.

**§ 3º** O Gestor Escolar e a equipe escolar deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse, encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação





planejamento específico para o alcance das metas estabelecidas para Gestão Escolar.

**Art. 9º** O Gestor Escolar deverá apresentar, ao final de cada ano de sua gestão, relatório apontando o cumprimento das metas estabelecidas no art. 8º, § 1º, sob pena de exoneração.

**Art. 10** No momento da transmissão do cargo ao novo Gestor Escolar, o profissional da educação que estiver na Gestão da instituição de ensino deverá apresentar:

- I - Avaliação pedagógica de sua gestão;
- II - Balanço do acervo documental;

III - Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na instituição de ensino;

IV - Documentação referente à prestação de contas do caixa escolar, incluindo os extratos bancários.

**Art. 11** Na hipótese de não haver candidato aprovado de acordo com o disposto neste Decreto e no Edital do Seletivo, a Secretaria Municipal de Educação, poderá, a seu critério, escolher profissional, ainda que o mesmo tenha exercido cargo de gestor escolar nos últimos 02 (dois) anos.

**Art. 12** O Gestor Escolar poderá ser exonerado do cargo, a pedido ou motivadamente pela Secretaria de Educação, quando condenado por sentença criminal transitada em julgado ou após conclusão de processo administrativo disciplinar.

**Art. 13** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação através de Portaria.

**Art. 14** Fica revogado o Decreto nº 015/2022 - GAB, publicado no Diário Oficial do Município de Barão de Grajaú em 14 de setembro de 2022.

**Art. 15** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 21 dias do mês de janeiro de 2026.

**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal

Identificador: 3130-f2e9bedcaa5c79cc73ad18f9b90959b872d7a875

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2025, assinado em 17/11/2025. Objeto: Registro de Preços para aquisição de combustíveis. Processo Administrativo nº 004/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, CNPJ nº 06.477.822/0001-44, CONTRATADO: DAMPETRO-COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 34.088.262/0001-71. Valor Global: R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais). Vigência Inicial: 12 de Fevereiro de 2025. Vigência Final: 12 de Fevereiro de 2026. Venâncio Pio Rezende Barros - Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação . Barão de Grajaú - MA, 17 de Novembro de 2025.

Identificador: 4676-46ca0ab0ce142ec802f70bffc6019a4dbde952e4





**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal

**ANTONIO CARLOS RESENDE**

Vice-Prefeito Municipal

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA**

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

